



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 10, DE 06 DE ABRIL DE 2016

"Dispõe sobre a alteração da Lei

Complementar Municipal nº 280, de 11 de dezembro de 2015 e dos anexos correspondentes na Lei Complementar Municipal nº 65, de 26 de dezembro de 2002"

Projeto de Lei Complementar nº 286/2016

Processo nº 462/2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o artigo 57 da Lei Orgânica do Município, faz saber que esta Edilidade aprovou o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º - O Anexo I, da Lei Complementar Municipal nº 280, de 11 de dezembro de 2015, passa a contar com a seguinte redação, alterando-se, no que couberem, as denominações dos cargos dos anexos da Lei Complementar Municipal nº 65, de 26 de dezembro de 2002:

"ANEXO I QUADRO DO MAGISTÉRIO A QUE SE REFERE O ART. 5º DA PRESENTE LEI COMPLEMENTAR

CARGOS DE DOCENTES			
SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
Denominação	Referência	Denominação	Referência
Professor de Educação Infantil	047C	Professor Titular de Educação Infantil	049C
Professor Titular de Ensino Fundamental	047C	Professor Titular de Ensino Fundamental	049C
Professor de Educação Física	051C	Professor Titular de Áreas Específicas: Professor de Artes, Educação Física, Língua Portuguesa, Matemática.	052C
Professor de Artes	051C		
Professor de Português	051C		
Professor de Matemática	051C		
Professor Titular de Educação Especial	051C	Professor Titular de Educação Especial	052C



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba²

Estado de São Paulo

CARGOS DE SUPORTE PEDAGÓGICO			
SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
Denominação	Referência	Denominação	Referência
Diretor de Escola de Ensino Fundamental	072C	Diretor de Escola	080C
Diretor de Escola de Educação Infantil	069C		
Diretor de Creche	069C		
Supervisor de Ensino	079C	Supervisor de Ensino	085C
Assessor de Supervisão de Ensino	078C		

QUADRO DE FUNÇÕES DE SUPORTE PEDAGÓGICO

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
Denominação	Referência	Denominação	Referência
Chefe de Secretaria de Escola de Ensino Fundamental	069C	Vice-Diretor de Escola	076C
Chefe de Secretaria de Escola de Educação Infantil	058C		
Chefe de Centro de Educação Infantil	042C		
Assessor de Coordenação Pedagógica	069C	Coordenador Pedagógico	074C

Art. 2º - Os valores constantes nas Tabelas do Anexo II, da Lei Complementar Municipal nº 280, de 11 de dezembro de 2015, serão adequados de acordo com o Anexo I, da referida Lei Complementar.

Art. 3º - Fica revogado o inciso VIII, do artigo 104, da Lei Complementar Municipal nº 280, de 11 de dezembro de 2015.

Art. 4º - O §1º, do artigo 105, da Lei Complementar Municipal nº 280, de 11 de dezembro de 2015, passa a contar com a seguinte redação:

"Art. 105 (...)

§1º - O adicional por tempo de serviço será calculado sobre o padrão de vencimento.

(...)"



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba³

Estado de São Paulo

Art. 5º - O caput do artigo 106, da Lei Complementar Municipal nº 280, de 11 de dezembro de 2015, passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 106 - O servidor do Quadro do Magistério que desempenhar as funções constantes do art. 5º, inciso III, desta Lei Complementar, fará jus à função gratificada quando ocupar função de suporte pedagógico, calculada sobre seu padrão, adicional de tempo de serviço e diferença salarial decorrente da diferença de jornadas de trabalho existente entre o cargo efetivo do servidor do Quadro do Magistério e a jornada efetivamente desempenhada no exercício da função, na seguinte conformidade:”

Art. 6º - O §1º, do artigo 109, da Lei Complementar Municipal nº 280, de 11 de dezembro de 2015, passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 105 (...)

§1º - O adicional será de 10% (dez por cento) do valor calculado sobre o padrão do servidor do Quadro do Magistério e adicional de tempo de serviço, e proporcionalmente ao número de horas trabalhadas na unidade escolar.

(...)”

Art. 7º - Fica revogado o §2º, do artigo 113, da Lei Complementar Municipal nº 280, de 11 de dezembro de 2015.

Art. 8º - O §3º, do artigo 113, da Lei Complementar Municipal nº 280, de 11 de dezembro de 2015, passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 113 (...)

(...)

§3º - Sobre o valor do padrão de vencimentos será calculado o adicional por tempo de serviço, destacado em folha de pagamento.

(...)”

Art. 9º - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta Lei Complementar entrará na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 06 de abril de 2016, 455º da Fundação da Cidade e 62º da Emancipação Político Administrativa do Município.

VER. WILSON DOS SANTOS

Presidente



Câmara Municipal de Itaquaquetuba⁴

Estado de São Paulo

Registrado no Departamento de Serviços
Parlamentares e afixado no quadro de Editais, nesta data.



JOSEMAR DE JESUS ANDRADE

Diretor de Departamento de Serviços Parlamentares